



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

### RESOLUÇÃO TRE/SP N.º 224/2010

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 24, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.218, de 4 de março de 2010, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as alterações subsequentes,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à carga, lacração e conferência de urnas para as eleições gerais de 2010,

**RESOLVE,**

Art. 1º. Designar todos os Chefes de Cartório Eleitoral do Estado de São Paulo como autoridades habilitadas para, na ausência eventual do respectivo Juiz Eleitoral, em dia e hora previamente indicados em edital de convocação, com a antecedência mínima de 48 horas, na sua presença, na dos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos fiscais dos partidos políticos e coligações que comparecerem, determinar que:



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- I. as urnas de votação sejam preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga; após o que serão inseridos o cartão de memória de votação e a mídia para gravação de arquivos, e, realizado o teste de funcionamento das urnas, serão identificadas as suas embalagens com a Zona Eleitoral, o município e a seção a que se destinam;
- II. as urnas destinadas às Mesas Receptoras de Justificativas sejam preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga; após o que serão inseridos o cartão de memória de votação e a mídia para gravação de arquivos, e, realizado o teste de funcionamento das urnas, as suas embalagens serão identificadas com o fim a que se destinam;
- III. as urnas de contingência sejam também preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga, e realizado o teste de funcionamento das urnas, as suas embalagens serão identificadas com o fim a que se destinam;
- IV. sejam acondicionados, individualmente, em envelopes lacrados, os cartões de memória de votação para contingência;
- V. sejam acondicionados em envelopes lacrados, ao final da preparação; os cartões de memória de carga;
- VI. seja verificado se as urnas de lona, que serão utilizadas no caso de votação por cédula, estão vazias e, uma vez fechadas, sejam lacradas.



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Art. 2º. Do edital de que trata o *caput* do artigo anterior deverá constar o nome dos técnicos responsáveis pela preparação das urnas.

Art. 3º. Os lacres referidos no artigo 1º serão assinados pelo Juiz Eleitoral e, no ato, pelo Chefe do Cartório Eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos e coligações presentes.

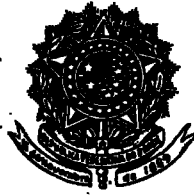
Art. 4º. Antes de se lavrar ata da cerimônia de carga, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes.

Art. 5º. Os lacres assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

Art. 6º. Do procedimento de carga, lacração e conferência das urnas deverá ser lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Juiz Eleitoral e/ou pelo Chefe do Cartório Eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos e coligações presentes.

§ 1º A ata de que trata o *caput* deverá registrar os seguintes dados:

- I. identificação e versão dos sistemas utilizados;
- II. data, horário e local de início e término das atividades;



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- III. nome e qualificação dos presentes, identificando-se a função de cada um;
- IV. quantidade de urnas preparadas para votação, contingência e justificativa;
- V. quantidade e identificação das urnas submetidas à conferência e ao teste de votação, com o resultado obtido em cada uma delas;
- VI. quantidade de cartões de memória de votação para contingência;
- VII. quantidade de urnas de lona lacradas.

§ 2º As informações requeridas nos incisos II a VII do parágrafo anterior deverão ser consignadas diariamente.

§ 3º Cópia da ata será afixada no local de carga, para conhecimento geral, arquivando-se a original no respectivo cartório eleitoral, juntamente com os comprovantes de carga emitidos pela urna.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,  
31 de agosto de 2010

  
Des. WALTER DE ALMEIDA GUILHERME

Presidente



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

  
**Des. ALCEU PENTEADO NAVARRO**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

  
**Juiz PAULO OCTÁVIO BAPTISTA PEREIRA**

  
**Juiz PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCION**

  
**Juiza CLARISSA CAMPOS BERNARDO**

  
**Juiz GALVÃO TOLEDO JÚNIOR**

  
**Juiz JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO**